



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer Final

COM (2011) 315 final

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à normalização europeia e que altera as Directivas 89/686/CEE e 93/15/CEE e as Directivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 1999/5/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/105/CE e 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – PARECER

PARTE IV – ANEXO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recepcionou a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à normalização europeia e que altera as Directivas 89/686/CEE e 93/15/CEE e as Directivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 1999/5/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/105/CE e 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE) [COM(2011)315].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A presente Proposta de Regulamento, de acordo com o Artigo 1.º que lhe define o objecto, vem estabelecer “regras no que respeita à cooperação entre os organismos de normalização europeus, os organismos nacionais e a Comissão, à elaboração de normas europeias e a produtos de normalização europeia relativos a produtos e serviços em apoio a legislação e políticas da União, ao reconhecimento das especificações técnicas no domínio das tecnologias da informação e da comunicação e ao financiamento da normalização europeia”;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. Em face das inúmeras vantagens que se colocam em diversas áreas e sectores no que respeita à existência um sistema de normas europeu, o Parlamento Europeu e o Conselho desencadearam o processo tendente à criação de um novo Regulamento que potencia a competitividade da indústria, serviços e do comércio europeus. Ao harmonizar-se o sistema de normas que se pretende flexível e apto a dar resposta às dificuldades presentes e aos desafios do futuro, estar-se-á ao mesmo tempo a reduzir encargos administrativos, a defender o consumidor, e a promover a inovação e inclusão social;
3. Pretende-se, por outro lado, ultrapassar as dificuldades existentes em virtude do desencontro e mesmo contradições entre normas nacionais dos diferentes Estados-Membros, o que constitui de facto um entrave no acesso a certos mercados;
4. Uma das áreas em que se sublinha o benefício emergente desta proposta de harmonização de normas europeias, respeita em particular ao sector das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) em ordem a garantir a interoperabilidade das redes na sociedade digital, uma vez que elas estão presentes em todos os domínios da actividade económica, o que representaria um efectivo ganho;
5. Também as pequenas e médias empresas (PME) teriam vantagens práticas ao nível dos benefícios de funcionamento ao ultrapassarem-se os actuais obstáculos que enfrentam no que respeita às normas e à normalização, além de que o proposto vai também no sentido de chamar os agentes da sociedade civil e as PME à representação da formação na harmonização das normas europeias;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

6. A proposta de Regulamento *sub judice* tem, ainda, como consequência prática poder baixar os custos que hoje ocorrem, em virtude da fragmentação do mercado interno ou dos procedimentos de avaliação da conformidade das normas, uma vez que normas nacionais contraditórias ou ausência de normas harmonizadas produzem custos de transacção e unitários mais elevados;

7. Em síntese, a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à normalização europeia e que altera as Directivas 89/686/CEE e 93/15/CEE e as Directivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 1999/5/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/105/CE e 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, torna a cooperação entre organismos de normalização nacionais mais transparente, permite no âmbito da contratação pública e dentro do quadro da Organização Mundial de Comércio a existência de normas elaboradas por outras organizações no domínio das TIC para processos de normalização internacional, estabelece a existência de um programa anual de prioridades de normalização a definir pela Comissão Europeia, consagra a representação das PME e de agentes da sociedade civil na formação da normalização europeia, e, finalmente, permite reduzir encargos administrativos impostos à Comissão e aos organismos europeus de normalização.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

O enquadramento legal da presente proposta decorre do artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Não sendo a matéria em causa da competência exclusiva da UE, a proposta observa o princípio da subsidiariedade, uma vez que os seus objectivos não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, dado que a normalização Europeia apoia a legislação europeia que estabelece o Mercado Único e contribui para aumentar a competitividade da indústria europeia. A harmonização a nível europeu das normas relativas aos produtos tem como principal objectivo superar obstáculos técnicos ao comércio, justificando-se assim uma solução a nível europeu. Importa ainda referir que a aplicação das normas harmonizadas continua a ser voluntária por parte do fabricante, podendo utilizar outra solução técnica que demonstre que o seu produto satisfaz as exigências.

Neste sentido, considera-se que a proposta respeita o princípio da subsidiariedade.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à normalização europeia e que altera as Directivas 89/686/CEE e 93/15/CEE e as Directivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 1999/5/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/105/CE e 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE), a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficaz e plenamente atingido através de uma acção comunitária;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2. A Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído este processo de escrutínio, sem prejuízo de posterior acompanhamento desta matéria.

Palácio de S. Bento, 2 de Setembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer


(Carlos Zorrinho)

A Vice-Presidente da Comissão


(Ana Catarina Mendes)

Parecer

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à normalização europeia e que altera as Directivas 89/686/CEE e 93/15/CEE e as Directivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 1999/5/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/105/CE e 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE) [COM(2011)315]

COM (2011) 315

Autor: Deputado
Duarte Cordeiro (PS)



Comissão Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, no que concerne à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à normalização europeia e que altera as Directivas 89/686/CEE e 93/15/CEE e as Directivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 1999/5/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/105/CE e 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

As normas e normalização europeia enquanto ferramentas políticas eficazes da EU, resultam da cooperação entre o sector industrial, autoridades públicas e outras partes interessadas no âmbito de um processo baseado na transparência. No futuro, a existência de um sistema flexível e apto de normalização europeia facilitará a competitividade, o funcionamento do mercado único dos produtos, a interoperabilidade das redes e dos sistemas, bem como um elevado nível de protecção dos consumidores e ainda mais inovação e inclusão social.

Importa referir que as normas europeias harmonizam as normas nacionais, que por vezes se revelam contraditórias, que podem conduzir a determinados entraves técnicos de acesso a um certo mercado.

2. Aspectos relevantes

“Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se dois tipos de normas: normas europeias elaboradas a pedido da Comissão, com base num «mandato» em cujo âmbito os organismos de normalização europeus são convidados a trabalhar, e as demais normas europeias estabelecidas por iniciativa de outros intervenientes (empresas, organismos de normalização nacionais, outras partes interessadas, etc.).”

A presente proposta debruça-se sobre três grandes problemas:

1. Como é sabido, a sociedade encontra-se em rápida mutação, em especial, nos sectores em que a vida útil dos produtos e os ciclos de desenvolvimento se caracterizam pela efemeridade, as normas têm de acompanhar o ritmo da evolução tecnológica. O relatório refere que existe quem sustente que o processo de criação de normas europeias a pedido da Comissão é demasiado lento, fazendo com que permaneçam determinados obstáculos técnicos na cadeia de abastecimento ou barreiras comerciais. Neste sentido, a indústria procura reagir a esta situação estabelecendo canais de normalização informais com vista à rápida elaboração de especificações técnicas para assegurar uma interoperabilidade de cariz internacional.

2. As pequenas e médias empresas (PME) deparam-se com um conjunto de problemas no que diz respeito às normas e à normalização, nomeadamente estando em geral sub-representadas nas actividades de normalização.

Por outro lado, as normas prendem-se com a segurança e o bem-estar dos cidadãos, a eficácia das redes, o ambiente e outros domínios das políticas públicas. Apesar de as normas desempenharem “um papel fulcral na sociedade, a perspectiva dos agentes da sociedade civil relevantes não está suficientemente integrada no processo de normalização na UE. A fim de resolver o problema da insuficiência de representação das PME e dos agentes da sociedade civil nas

Comissão Economia e Obras Públicas

actividades de normalização, são concedidas contribuições financeiras às organizações que os representam. As consequências mais negativas da insuficiente participação das PME e dos agentes da sociedade civil é a sua pouca influência no processo”.

3. Ao nível das TIC, a maioria das normas que garantem a interoperabilidade não são elaboradas pelos organismos de normalização europeus, mas sim por outras organizações que se dedicam à sua elaboração. Segundo o relatório, a principal questão reside no facto de os organismos de normalização tradicionais não cobrirem o domínio das TIC e, assim, grande parte do trabalho de normalização das TIC a nível mundial é feito fora do sistema de normalização formal europeu ou internacional. Assim, as normas por vezes não cabem em nenhuma das categorias de normalização que as autoridades públicas possam referir no âmbito dos concursos por elas lançados, abstendo-se assim de fazer referência às mesmas. “Assim, pode suceder que as TIC que pretendem comprar não sejam compatíveis com as TIC adquiridas por outras autoridades. Esta dificuldade impede frequentemente as autoridades públicas de definir as respectivas estratégias e arquitecturas TIC, incluindo a interoperabilidade transfronteiriça entre organizações”.

3. Síntese da Proposta

Em síntese, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à normalização europeia e que altera as Directivas 89/686/CEE e 93/15/CEE e as Directivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 1999/5/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/105/CE e 2009/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, tem como objectivo:

1. Tornar a cooperação entre organismos de normalização nacionais mais transparente;
2. Permitir utilizar no âmbito da contratação pública normas elaboradas por outras organizações no domínio das tecnologias da informação e da comunicação, desde que respeitem um conjunto de critérios com base nos princípios da OMC para os

Comissão Economia e Obras Públicas

processos de normalização internacional (quando não existam normas europeias que não tenham sido adoptadas pelo mercado ou se encontrem obsoletas);

3. Definir que a Comissão estabeleça um programa de trabalho anual que definirá as prioridades da normalização europeia;

4. Definir que as PME e os agentes da sociedade civil tenham uma representação mais adequada na normalização europeia, sendo garantido apoio financeiro às organizações que os representem;

5. Prever uma redução dos encargos administrativos impostos à Comissão e aos organismos de normalização europeus;

4. Princípio da Subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade é aplicável, uma vez que a proposta não é da competência exclusiva da UE. Os objectivos da proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, uma vez que a normalização Europeia apoia a legislação europeia que estabelece o Mercado Único e contribui para aumentar a competitividade da indústria europeia. A harmonização a nível europeu das normas relativas aos produtos tem como principal objectivo superar obstáculos técnicos ao comércio, justificando-se assim uma solução a nível europeu. Importa ainda referir que a aplicação das normas harmonizadas continua a ser voluntária por parte do fabricante, podendo utilizar outra solução técnica que demonstre que o seu produto satisfaz as exigências.

Neste sentido, considera-se que a proposta respeita o princípio da subsidiariedade.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator reserva a sua opinião para debate.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção concertada ao nível da União Europeia.
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

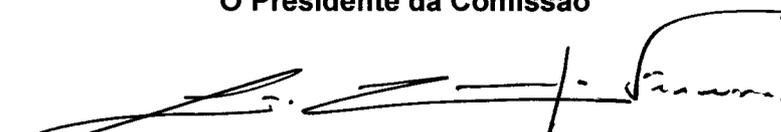
Palácio de S. Bento, 31 de Agosto de 2011

O Deputado Autor do Parecer



Duarte Cordeiro

O Presidente da Comissão



Luís Campos Ferreira